

- c)
- d)
- e)
- f)

三、

- a)
- b)
- c)

- d) 協調員及教學輔助人員公民品德證明；
- e) 協調員及教學輔助人員身體及精神健康證明；
- f) 協調員及教學輔助人員學歷及專業資格證書，以證明其具有第五條第一款及第二款所指教學資格；
- g) 樓宇圖則及說明書。

四、

五、如“中心”之申請實體與協調員屬同一人，而“中心”於同一時間最多向六名補習生且每日累計最多向二十名補習生提供補習服務，則無需牌照，但必須在教育暨青年局登記。

六、為適用上款之規定，禁止申請實體開設多於一間“中心”。

第二條 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零二年十二月十一日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 74/2002 號行政命令

基於澳門電力有限公司的建議書；

按照《澳門地區電力之生產、進出口、輸送、分配及出售之專營特許合同》第三十五條第一款的規定；

- c)
- d)
- e)
- f)

3.

- a)
- b)
- c)

d) Prova da idoneidade civil do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico;

e) Prova da aptidão física e mental do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico;

f) Certificados das habilitações académicas e profissionais do coordenador e do pessoal de apoio pedagógico, por forma a comprovar a idoneidade pedagógica, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º;

g) Projecto do edifício e respectiva memória descritiva.

4.

5. Não carece de licenciamento, ficando apenas sujeito a registo na DSEJ, o centro cuja entidade requerente e coordenador sejam a mesma pessoa e em que sejam prestadas explicações até ao limite de seis explicandos em simultâneo, não podendo o seu número ultrapassar os vinte por dia, cumulativamente.

6. Para efeitos do número anterior, é vedado à entidade requerente abrir mais de um centro.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 74/2002

Tendo em consideração a proposta da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Contrato de Concessão do Exclusivo da Produção, Importação, Exportação, Transporte, Distribuição e Venda de Energia Eléctrica;

並經聽取消費者委員會意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

（核准）

核准長者及使用商用霓虹光管招牌電費援助計劃，該計劃是本行政命令的附件及其組成部份。

第二條

（生效）

本行政命令自二零零三年一月一日起生效。

二零零二年十二月二十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

（Aprovação）

São aprovados os programas de apoio ao consumo de energia eléctrica para cidadãos seniores e para utilização de reclamos luminosos em estabelecimentos comerciais, anexos à presente ordem executiva e da qual fazem parte integrante.

Artigo 2.º

（Entrada em vigor）

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2003.

26 de Dezembro de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 74/2002 號行政命令之附件

I — 長者電費援助計劃

1. 適用範圍

長者電費援助計劃適用於持有“頤老咭”的澳門永久性居民，其可為個人用戶或為與其他人共同居住的用戶，而其供電合同是以 A1 級或 A2 級收費計算電費。

2. 一般條件

此計劃的一般條件受現行「低、中壓電力供應和出售的一般條件」的規定約束。

3. 特別條件

3.1. 所提供之援助是在每份電費單內首八十八個耗電單位（kWh）的費用中扣除百分之十一。

3.2. 欲成為這項援助計劃受惠人士的長者需向澳門電力有限公司進行登記，並出示其澳門居民身份證、“頤老咭”、居住證明或居住地點聲明書及其居住單位的電費單。

Anexo à Ordem Executiva n.º 74/2002

I — Programa de apoio para cidadãos seniores

1. Âmbito de aplicação

O programa de apoio para cidadãos seniores é aplicável ao consumo de energia eléctrica de residentes permanentes, portadores do «Cartão de Benefícios Especiais para Idosos», que sejam consumidores particulares ou simples utilizadores de energia eléctrica nas habitações em que coabitem com outras pessoas, cujo contrato de fornecimento de energia seja facturado pelas tarifas A1 ou A2.

2. Condições gerais

As condições gerais do programa ficam sujeitas aos termos das Condições Gerais de Fornecimento e Venda de Energia Eléctrica em Baixa e Média Tensão em vigor.

3. Condições específicas

3.1. O apoio a proporcionar é de 11% de desconto no encargo relativo ao consumo das primeiras 88 unidades (kWh) de energia eléctrica por factura de electricidade.

3.2. O cidadão sénior que deseje usufruir do programa de apoio deve registar-se junto da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L., mediante a apresentação do Bilhete de Identidade de Residente de Macau, do «Cartão de Benefícios Especiais para Idosos», de prova ou declaração do local de residência, e da factura de electricidade da respectiva habitação.

II — 使用霓虹光管招牌電費援助計劃

1. 適用範圍

使用霓虹光管招牌電費援助計劃適用於專門作為商舖促銷生意用的固定霓虹光管招牌的用電，只要該用戶的供電合同是以A1級收費計算電費。

2. 一般條件

此計劃的一般條件受現行「低、中壓電力供應和出售的一般條件」的規定約束。

3. 特別條件

3.1. 對霓虹光管招牌電費所提供之援助是根據耗電單位(kWh)的數目及一折扣乘數而定，其相當於B組收費中《非高峰時間》之有功能量之費用與A1組收費中有功能量之費用之差。

3.2. 耗電單位(kWh)的數目是按照霓虹光管招牌的用電功率每天使用六小時所耗電量而估算所得。

3.3. 霓虹光管招牌的用電功率是由用戶以書面方式向澳門電力有限公司作出聲明而定，並受澳門電力有限公司監管。

3.4. 霓虹光管招牌應擁有由民政總署發出之有效准照。

3.5. 霓虹光管招牌的供電應由有關商舖的裝置確保。

3.6. 霓虹光管招牌的電力裝置不可引致配電網絡故障或危及人身和財產之安全。

3.7. 運作及維修霓虹光管招牌的電力裝置的責任由有關用戶承擔。

第 275/2002 號行政長官批示

鑑於判給「氹仔新城市發展有限公司」租賃「濠景花園」第1期第VII座(第28座)2樓和3樓A、B、E、F座，4樓B、E、F座，5樓B、E座，6樓和8樓A、B座，7樓A、B、E座，15樓E座，第1期第VII座(第30座)2樓至5樓和7樓I、J、M、N座，6樓I、M、N座，8樓和14樓J、N座，9樓I、J座，10樓、16樓、17樓、19樓和22樓J座、23樓H座，

II — Programa de apoio para utilização de reclamos luminosos

1. Âmbito de aplicação

O programa de apoio para utilização de reclamos luminosos é aplicável ao consumo de energia eléctrica específico de reclamos luminosos permanentes, utilizados como meio de promoção do negócio dos estabelecimentos comerciais, de consumidores cujo contrato de fornecimento de energia eléctrica seja facturado pela tarifa A1.

2. Condições gerais

As condições gerais do programa ficam sujeitas aos termos das Condições Gerais de Fornecimento e Venda de Energia Eléctrica em Baixa e Média Tensão em vigor.

3. Condições específicas

3.1. O apoio a proporcionar no encargo relativo ao consumo de energia eléctrica específico de reclamos luminosos é baseado no número de unidades de energia (kWh) consumidas e num factor de desconto, correspondente à diferença entre o encargo de energia activa da tarifa B nas «horas de vazio» e o da tarifa A1.

3.2. O consumo de unidades (kWh) de energia eléctrica é estimado com base numa utilização diária de 6 horas da potência instalada do reclamo.

3.3. A potência eléctrica do reclamo luminoso é determinada por declaração escrita do consumidor, a qual fica sujeita à fiscalização por parte da Companhia de Electricidade de Macau, S.A.R.L.

3.4. O reclamo luminoso deve ter licença válida, emitida pelo Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

3.5. A alimentação com energia eléctrica do reclamo luminoso deve ser assegurada a partir da instalação do respectivo estabelecimento comercial.

3.6. A instalação eléctrica do reclamo luminoso não pode originar deficiências na rede de distribuição ou comprometer a segurança de pessoas e bens.

3.7. A responsabilidade pela operação e manutenção da instalação eléctrica do reclamo luminoso é do respectivo consumidor.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 275/2002

Tendo sido adjudicado à «Nova Taipa — Urbanizações, Limitada» o contrato de arrendamento das fracções A, B, E e F dos 2.º e 3.º andares, B, E e F do 4.º andar, B e E do 5.º andar, A e B dos 6.º e 8.º andares, A, B e E do 7.º andar, e E do 15.º andar, da fase 1 do bloco VII (bloco 28) e das fracções I, J, M e N dos 2.º ao 5.º e do 7.º andares, I, M e N do 6.º andar, J e N do 8.º e 14.º andares, I e J do 9.º andar, J dos 10.º, 16.º, 17.º, 19.º e 22.º andares, e H do 23.º andar, da fase 1 do Bloco VII (bloco 30), totalizando 56 fracções do «Edifício Nova Taipa», destinados ao uso da Uni-